



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB.  
CNPJ. 08.945.727/0001-53

LEI Nº 403/2017

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG.*

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Paulista – CONSEG Paulista, instância colegiada, consultiva e executiva de caráter permanente entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação em matéria de Segurança, Defesa Civil, Educação para a prevenção e repressão ao crime em todas as suas formas, que opera respeitando a autonomia dos Órgãos e instituições que o compõe.

## CAPÍTULO I

### DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSEG

**Art. 2º** O CONSEG Paulista terá como objetivo:

a) propiciar bom relacionamento e cooperação mútua entre entidades, lideranças locais e demais membros da comunidade com os responsáveis pelos serviços de segurança pública e defesa social, no âmbito de sua base de atuação;

b) acompanhar o trabalho desenvolvido na área de segurança pública, de forma a contribuir para maior eficiência dos serviços prestados à comunidade local;

c) promover palestras, conferências, fóruns de debates, campanhas educativas e empreendimentos culturais que orientem e ajudem na segurança da comunidade, visando a despertar em cada cidadão o sentimento subjetivo de segurança e estimulando a cultura da paz;

d) planejar a ação comunitária na área de segurança e avaliar seus resultados;

e) auxiliar na implementação da filosofia da polícia comunitária, com vistas ao desenvolvimento de ações de integração entre as instituições policiais e a comunidade, para a solução dos problemas relacionados à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade, com atenção especial para a decadência do local e a qualidade de vida da área em que o CONSEGS atua.

### Art. 3º São Diretrizes do CONSEG Paulista:

I – a promoção da integração, em sua respectiva área de atuação, dos órgãos de segurança pública Federais, Estaduais e Municipais, bem como os que operam outras políticas públicas que contribuem com a segurança pública;

II – o compartilhamento das ações dos órgãos envolvidos com a segurança pública;

III – a interação com os demais órgãos públicos, sociedade civil organizada e a comunidade, estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas de segurança pública, visando expandir a participação no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;

IV – o respeito às autonomias institucionais de cada órgão integrante do CONSEG;

V – a atuação em rede com Conselhos Municipais de Segurança Pública de outros municípios;

VI – a divulgação das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do CONSEG, sempre que possível, e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública;

VII – a transparência na gestão das atividades desenvolvidas;

VIII – promover encontros, palestras, seminários e outros eventos, sobre temas ligados à segurança pública e combate à violência.



**Art. 4º** São competências do CONSEG Paulista:

- II – promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar atividades ligadas à segurança pública, ao combate à criminalidade e à defesa civil;
- III – apresentar ao Poder Executivo, programas e sugestões para a execução da política municipal de segurança pública;
- IV – estimular a modernização, aperfeiçoamento e manutenção das estruturas dos órgãos da segurança pública alocados no Município de Paulista, bem como o aperfeiçoamento individual e coletivo dos servidores;
- V – realizar estudos e ações visando aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando a integração de programas e o estabelecimento de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;
- VI – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII – promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública Federais, Estaduais e Municipais;
- VIII – opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Público;
- IX – apoiar os gestores públicos na busca de recursos humanos e materiais; e
- X – incentivar a busca de servidores para órgãos de segurança pública de Paulista, através de projetos e políticas que visam auxiliar a permanência deste no território municipal.

## CAPITULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSEG

**Art. 5º** O CONSEG Paulista será constituído de acordo com o interesse público, respeitadas as suas competências e atribuições, atuando nos termos dos artigos 3º e 4º e sendo composto por:

- I – 1 (um) representante do Poder Executivo ;
- II – 1 (um) representante do Poder Legislativo;



III – 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

IV – 1 (um) representante do Sindicato Rural;

V – 1 (um) representante do Ministério Público;

VI - 1 (um) representante da Igreja Católica;

VII - 1 (um) representante da Igreja Evangélica;

VIII - 1 (um) representante da Polícia Civil;

IX - 1 (um) representante da Polícia Militar;

X - 1 (um) representante dos Meios de Comunicações; e

XI - 1 (um) representante das Indústrias e Comércio.

1º Os membros efetivos e suplentes serão indicados formalmente por suas entidades e deverão ser residentes e domiciliados no município.

§ 2º Caso não exista alguma das entidades relacionadas no caput deste artigo no Município de Paulista, ou no caso de estas não indicarem seus representantes, o CONSEG funcionará com os representantes indicados, consignando o fato na ata de constituição.

**Art. 6º** O presidente, vice-presidente e secretário serão escolhidos dentre os membros através de eleição.

**Art. 7º** Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Nos cargos de presidente e vice-presidente é vetada a reeleição, sendo permitida nova ocupação pelo mesmo conselheiro em mandatos intercalados.

**Art. 8º** A função de conselheiro é considerada como relevantes serviços prestados à comunidade, não percebendo nenhuma remuneração.



Art. 9º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse de seus membros.

Art. 10º A ausência não justificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no ano, implicará na exclusão do conselheiro e a convocação de seu suplente.

### CAPÍTULO III

#### DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 11 A Câmara Técnica será composta pelo presidente, vice-presidente, mais 4 (quatro) conselheiros escolhidos por notável conhecimento técnico na área de Segurança Pública. Parágrafo único. A Câmara Técnica tem a competência de avaliar sumariamente os projetos apresentados e emitir pareceres que serão submetidos à avaliação final do colegiado.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 11 de maio de 2017.



---

VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA  
*Prefeito Constitucional*



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXXII, Data: QUINTA-FEIRA, 11 de maio de 2017 - Edição 3.572 Pagina 01/02

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 403/2017

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG.*

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Paulista – CONSEG Paulista, instância colegiada, consultiva e executiva de caráter permanente entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação em matéria de Segurança, Defesa Civil, Educação para a prevenção e repressão ao crime em todas as suas formas, que opera respeitando a autonomia dos Órgãos e instituições que o compõe.

#### CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSEG

Art. 2º O CONSEG Paulista terá como objetivo:

- propiciar bom relacionamento e cooperação mútua entre entidades, lideranças locais e demais membros da comunidade com os responsáveis pelos serviços de segurança pública e defesa social, no âmbito de sua base de atuação;
- acompanhar o trabalho desenvolvido na área de segurança pública, de forma a contribuir para maior eficiência dos serviços prestados à comunidade local;
- promover palestras, conferências, fóruns de debates, campanhas educativas e empreendimentos culturais que orientem e ajudem na segurança da comunidade, visando a despertar em cada cidadão o sentimento subjetivo de segurança e estimulando a cultura da paz;
- planejar a ação comunitária na área de segurança e avaliar seus resultados;
- auxiliar na implementação da filosofia da polícia comunitária, com vistas ao desenvolvimento de ações de integração entre as instituições policiais e a comunidade, para a solução dos problemas relacionados à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade, com atenção especial para a

decadência do local e a qualidade de vida da área em que o CONSEGS atua.

Art. 3º São Diretrizes do CONSEG Paulista:

- a promoção da integração, em sua respectiva área de atuação, dos órgãos de segurança pública Federais, Estaduais e Municipais, bem como os que operam outras políticas públicas que contribuem com a segurança pública;
- o compartilhamento das ações dos órgãos envolvidos com a segurança pública;
- a interação com os demais órgãos públicos, sociedade civil organizada e a comunidade, estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas de segurança pública, visando expandir a participação no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;
- o respeito às autonomias institucionais de cada órgão integrante do CONSEG;
- a atuação em rede com Conselhos Municipais de Segurança Pública de outros municípios;
- a divulgação das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do CONSEG, sempre que possível, e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública;
- a transparência na gestão das atividades desenvolvidas;
- promover encontros, palestras, seminários e outros eventos, sobre temas ligados à segurança pública e combate à violência.

Art. 4º São competências do CONSEG Paulista:

- promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar atividades ligadas à segurança pública, ao combate à criminalidade e à defesa civil;
- apresentar ao Poder Executivo, programas e sugestões para a execução da política municipal de segurança pública;
- estimular a modernização, aperfeiçoamento e manutenção das estruturas dos órgãos da segurança pública alocados no Município de Paulista, bem como o aperfeiçoamento individual e coletivo dos servidores;
- realizar estudos e ações visando aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando a integração de programas e o estabelecimento de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXXII, Data: QUINTA-FEIRA, 11 de maio de 2017 - Edição 3.572 Pagina 02/02

- VI – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII – promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública Federais, Estaduais e Municipais;
- VIII – opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Público;
- IX – apoiar os gestores públicos na busca de recursos humanos e materiais; e
- X – incentivar a busca de servidores para órgãos de segurança pública de Paulista, através de projetos e políticas que visam auxiliar a permanência deste no território municipal.

#### CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSEG

Art. 5º O CONSEG Paulista será constituído de acordo com o interesse público, respeitadas as suas competências e atribuições, atuando nos termos dos artigos 3º e 4º e sendo composto por:

- I – 1 (um) representante do Poder Executivo;
  - II – 1 (um) representante do Poder Legislativo;
  - III – 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
  - IV – 1 (um) representante do Sindicato Rural;
  - V – 1 (um) representante do Ministério Público;
  - VI - 1 (um) representante da Igreja Católica;
  - VII - 1 (um) representante da Igreja Evangélica;
  - VIII - 1 (um) representante da Polícia Civil;
  - IX - 1 (um) representante da Polícia Militar;
  - X - 1 (um) representante dos Meios de Comunicações; e
  - XI - 1 (um) representante das Indústrias e Comércio.
- 1º Os membros efetivos e suplentes serão indicados formalmente por suas entidades e deverão ser residentes e domiciliados no município.

§ 2º Caso não exista alguma das entidades relacionadas no caput deste artigo no Município de Paulista, ou no caso de estas não indicarem seus representantes, o CONSEG funcionará com os representantes indicados, consignando o fato na ata de constituição.

Art. 6º O presidente, vice-presidente e secretário serão escolhidos dentre os membros através de eleição.

Art. 7º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.  
Parágrafo único. Nos cargos de presidente e vice-presidente é vetada a reeleição, sendo permitida nova

ocupação pelo mesmo conselheiro em mandatos intercalados.

Art. 8º A função de conselheiro é considerada como relevantes serviços prestados à comunidade, não percebendo nenhuma remuneração.

Art. 9º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse de seus membros.

Art. 10º A ausência não justificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no ano, implicará na exclusão do conselheiro e a convocação de seu suplente.

#### CAPÍTULO III DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 11 A Câmara Técnica será composta pelo presidente, vice-presidente, mais 4 (quatro) conselheiros escolhidos por notável conhecimento técnico na área de Segurança Pública. Parágrafo único. A Câmara Técnica tem a competência de avaliar sumariamente os projetos apresentados e emitir pareceres que serão submetidos à avaliação final do colegiado.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 11 de maio de 2017.

VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA  
*Prefeito Constitucional*

EM BRANCO

EM BRANCO